



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008
(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiros de 2008, art. 5º da Lei Federal nº4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º) – Fica aberto no Orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), através de Remanejamento de Dotações Orçamentária do Orçamento Geral do Município de Ibaiti do exercício financeiro de 2008, transferindo para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na Fonte de Recursos 303, no corrente exercício, assim discriminados:

05 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO	
05.001 – SAÚDE PÚBLICA	
10.122.02022-001 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
000020 – 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	450.000,00
000060 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	150.000,00
000080 – 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	100.000,00
0.1.00.000303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Recursos do Tesouro – Exercício Corrente.	
TOTAL	700.000,00

Art. 2º) – Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior, servirá de recursos a anulação total ou parcial das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

05 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO	
05.001 – SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO	
10.244.04011-004 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
000470 – 33.90.36.00.00	300.000,00
000490 – 44.90.51.00.00	200.000,00
000500 – 44.90.52.00.00	200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008
Presidente – Cláudio Gerolimo
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

0.1.00.000303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Recursos do Tesouro –
Exercício Corrente.

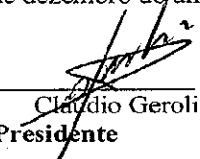
TOTAL

700.000,00


Parágrafo Único – A regulamentação dentro do Orçamento do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti será feita através de Decreto.

Art. 3º) – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008).



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM Nº 072/2008, DE 01/12/2008
ANTE-PROJETO DE Nº 072/2008 DE 01/12/2008

Do Executivo Municipal, ao Projeto de LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Recebi em	01 / 12 / 2008
	
Rosângela Teixeira DIRETORA DE SECRETARIA	

Súmula: Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, Art. 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências.

Do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

À Colenda Câmara Municipal de Vereadores de Ibaiti

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente mensagem à elevada apreciação e aprovação dessa Edilidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo crédito desrito no Art. 1º do referido Projeto Lei, servirá de recursos a anulação total ou parcial das doações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64.

*Outrossim, solicitamos a Colenda Câmara de Vereadores que o referido projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, necessita do remanejamento dos valores em seu Orçamento, para que o mesmo possa honrar com os compromissos assumidos até o final do exercício de 2008.*

Assim, dispomo-nos a esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, no aguardo da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

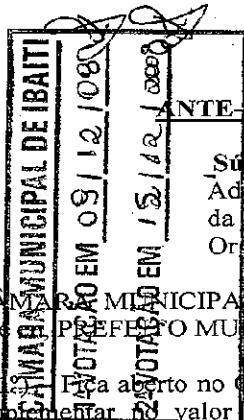
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 072/2008 DE 01/12/2008

Súmula: Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008, Art. 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), através de Remanejamento de Dotações Orçamentária do Orçamento Geral do Município de Ibaiti do exercício financeiro de 2008, transferindo para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na Fonte de Recursos 303, no corrente exercício, assis discriminados:

05 - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

05.001 - SAÚDE PÚBLICA

10.122.02022-001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

000020 - 31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 450.000,00

000060 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo 150.000,00

000080 - 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica 100.000,00

0.1.00.000303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

TOTAL 700.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito descrito no artigo anterior, servirá de recursos a anulação total ou parcial das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal de nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo.

05 - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

05.001 - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

10.244.04011-004 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

000470 - 33.90.36.00.00 300.000,00

000490 - 44.90.51.00.00 200.000,00

000500 - 44.90.52.00.00 200.000,00

0.1.00.000303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

TOTAL 700.000,00

Parágrafo Único - A regulamentação dentro do Orçamento do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti será feita através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e oito (01/12/2008).


Luiz Carlos dos Santos
Prefeito Municipal

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO
PARANA**

14ª Legislatura – Biênio 2.007-2.008

Presidente – Cláudio Gerolimo

1º Secretário – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER

Após análise do Anteprojeto de Lei nº 072/2008 de 01/12/2008, oriundo do Poder Executivo com o objetivo de Autorizar o Fundo Municipal de Saúde de Ibaity, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008. Constatamos que o mesmo encontra-se de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Ibaity, 02 de dezembro de 2008


Sílvia T. C. Vertuan
Contadora

PARECER JURÍDICO

PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 066, de 30.09.2008.

Súmula: Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, a abrir crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2008. art. 5º Lei Federal de nº 4320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Ibaiti, e dá outras providências.

Que, o presente Anteprojeto de Lei trata de autorização de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício para a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

De início, é de se apreciar a constitucionalidade formal do Anteprojeto de Lei. O artigo 46 da Lei Orgânica do Município estabelece que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, pelo que entendo que o presente projeto atende os requisitos legais no que condiz a sua iniciativa.

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Quanto à matéria, consoante estabelece a Lei nº 4.320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial **dependerá** sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação de dotação orçamentária:

" Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.



E, sendo aberto crédito especial neste período (dentro dos últimos quatro meses deste exercício), serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 167. São vedados:

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Assim, constando justificativa da necessidade de suplemento no orçamento do corrente exercício, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação parcial de algumas dotações orçamentárias do Orçamento do Executivo, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Anteprojeto de Lei estará atendido todos os requisitos legais exigidos em tais atos.

Ressalvo, os aspectos técnicos contábeis onde não temos conhecimento técnico para emitir parecer, pelo que recomendamos a solicitação de parecer da Contadora desta Casa de Leis.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "n" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações¹.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2008 de 2008.

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.





CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.072/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (X) Não


	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Cláudio Gerollimo	X		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	X		
4	Júlio Nazário St. Neto	X		
5	Luiz Araújo de Moura	X		
6	Antonio Carlos Bento	X		
7	Rodrigo Rodrigues de Melo	X		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	X		
9	Jacir de Arruda	-	-	Ausente.

Referente ao: (X) 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09/12/2008



Cláudio Gerollimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto de Lei

Anteprojeto de Lei de nº.072/2.008

Oriundo do Poder Executivo Municipal

Houve Emendas () Sim (X) Não


	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	-	-	<i>Ausente</i>
2	Cláudio Gerolimo	X		
3	Salvelina Neves Tamagnoni	X		
4	Júlio Nazário St. Neto	X		
5	Luiz Araújo de Moura	-	-	<i>Ausente</i>
6	Antonio Carlos Bento	X		
7	Rodrigo Rodrigues de Melo	X		
8	Sirlei T. Silva Mattioli	X		
9	Jacir de Arruda	X		

Referente ao: () 1º Turno (X) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/12/2008



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária